



PGR-00180516/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República

Ofício Nº 60/2018/VPGR/LMM

Brasília, 10 de abril de 2018.

Assunto: Declínio de competência – perda de foro por prerrogativa de função.

Senhoras e senhores procuradoras e procuradores da República e regionais da República, titulares dos autos relacionados na Portaria PGR/MPF 484, de 6 de junho de 2017, e demais designados e designadas, conforme Portaria 213, de 14 de março de 2018, integrantes da assim chamada FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO" São Paulo:

Peticionei ao STJ em novembro de 2017, pedindo instauração de Inquérito Policial, para investigar fatos amplamente divulgados pela imprensa em abril de 2017, alegadamente constantes de delações feitas por executivos da Odebrecht, vazadas para o público, supostamente praticados por agente com privilégio de foro por prerrogativa de função.

O inquérito policial tramita sob sigilo, e sob controle da Ministra Nancy Andrichi.

Os fatos vindos a público em abril de 2017 indicavam suposta prática de crime eleitoral.

Como todos sabemos, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo não ter mais competência originária para processar e julgar o investigado, por ter desaparecido o privilégio de foro de prerrogativa de função, **remeter os autos à autoridade judicial que reputar competente.**

Este gabinete do Vice-Procurador-Geral da República não foi informado sobre “apurações correlatas” em investigações de responsabilidade dos integrantes da FTLJ SP, muito menos da alegada urgência no encaminhamento de investigações que tramitam em Inquérito sob o crivo do Judiciário.

Além do mais, não parece cabível falar-se em encaminhamento à Força Tarefa de feitos judiciais.

Por outro lado, afirmo que a apuração que foi suspensa nesta sede no dia 6 de abril último não tem como procuradores naturais os titulares dos autos relacionados na Portaria PGR/MPF 484, de 6 de junho de 2017, alterada pela Portaria 213, de 14 de março de 2018, a assim chamada FORÇA-TAREFA “OPERAÇÃO LAVA-JATO” São Paulo. Nem a FTLJ SP compartilhou qualquer informação que faça supor tratar-se de feito conexo, correlato ou daqueles decorrentes.

Exceto o Inquérito 1215, tratado nos parágrafos supra, não há qualquer outro inquérito ou procedimento extrajudicial neste gabinete que tenha como investigado ou passível de investigação a autoridade pública que passou a não gozar de privilégio de foro por prerrogativa de função, objeto de interesse do ofício referido na ementa.

Assim, comprometo-me a informar a FTLJ SP o juízo considerado competente pelo STJ, para que, perante o mesmo, se for o caso, os integrantes deste FT solicitem o compartilhamento das provas.

Respeitosamente,

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República